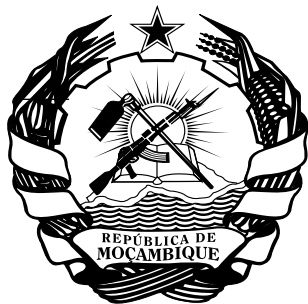




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província de Sofala:
Despacho.

Governo da Província da Zambézia:
Despacho.

Governo do Distrito da Moamba:
Despacho.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso – LPP n.º 11673L

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Amigos do Meio Ambiente da Zambézia-ASAMAZ.
Associação Kudhula.
Associação Observatório das Mulheres.
Associação para o Desenvolvimento Rural Kendlemuka-Tirela.
Amazónia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arte Online, Limitada.
Caloera Construções, Limitada.
Capitel Architects – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa Futuro, Limitada.
Cici Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construtor do Futuro, Limitada.
Cooperativa Mineira da Comunidade de Metune, Limitada.
EEZ - Consultoria e Serviços de Despachos Aduaneiro, Limitada.
Equi-Medi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ergonuts Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola de Condução Floyd, Limitada.
Farmácia Khessane, E.I.
Gold Enterprise, Limitada.
Isa Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ISeTAS Construções & Serviços, Limitada.

Mandowa's & Entertimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Medorsa Engenharia & Construções, Limitada.
Michael Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Electro Cold, Limitada.
Mussafa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nandzika Garden Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Papeleria e Livraria Copy Services, E.I.
Planeta Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Platinum Samandy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ritc Moz, Limitada.
S.V. G ZF – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SLT Mining III, Limitada.
SLT Mining IV, Limitada.
SWF Consultoria, Limitada.
Tete Pharma, Sociedade Anónima.
TGI Moçambique, Limitada.
20 On e Distribuição, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Observatório das Mulheres como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Observatório das Mulheres.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Alberto Paulo Nhancule e Gracinda Abner Jalane, a efectuar a mudança de nome do seu filho Abner Alberto Nhancule, para passar a usar o nome completo, Hortêncio Alberto Nhancule.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Março de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Kudhula como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, com o artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e com o n.º 1 do artigo 4 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kudhula.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala, Beira, 28 de Novembro de 2022. — A Secretaria do Estado na Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

Governo da Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Amigos do Meio Ambiente da Zambézia-(ASAMAZ), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Amigos do Meio Ambiente da Zambézia – (ASAMAZ) com sede em Quelimane, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 6 de Setembro de 2010. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

Governo do Distrito de Moamba

Despacho

Teresa Helena Boaventura Mauaie, Especialista A e Administradora do Distrito de Moamba, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação para Desenvolvimento Rural Kendlemuka-Tirela, sediada na Província de Maputo, Distrito da Moamba, Posto Administrativo de Sabié, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento Rural Kendlemuka-Tirela.

Governo Distrito de Moamba, 19 de Outubro de 2023. — Administradora do Distrito, *Teresa Helena Boaventura Mauaie*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11673L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 26 de Fevereiro de 2024, foi atribuída a favor de Yau Ming Consortian, S.A, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11673L, válida até 29 de Novembro de 2028, para ouro e minerais associados, no Distrito de Macanga na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 26' 50,00"	33° 22' 40,00"
2	- 14° 26' 50,00"	33° 29' 50,00"
3	- 14° 33' 10,00"	33° 29' 50,00"
4	- 14° 33' 10,00"	33° 21' 20,00"
5	- 14° 32' 40,00"	33° 21' 20,00"
6	- 14° 32' 40,00"	33° 21' 10,00"
7	- 14° 29' 40,00"	33° 21' 10,00"
8	- 14° 29' 40,00"	33° 22' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Fevereiro de 2024.
— O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Amigos do Meio Ambiente da Zambézia - ASAMAZ

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da associação com a denominação ASAMAZ - Associação de Amigos do Meio Ambiente da Zambézia, com sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro Unidade 1.º de Maio, Cidade de Quelimane, constituída a 8 de Dezembro de 2009, registada sob NUEL 105014793, do registo de Entidades Legais de Quelimane, a 12 de Novembro de 2023.

ARTIGO UM
(Denominação)

É criada Associação de Amigos do Meio Ambiente da Zambézia abreviadamente designada de ASAMAZ, como uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, pode filiar-se em outras associações, organizações nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DOIS
(Sede)

Um) A ASAMAZ está sediada na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A ASAMAZ é de âmbito provincial e com duração indeterminada.

ARTIGO TRÊS
(Missão)

Contribuir na criação e preservação de ambiente, saúde e desenvolvimento das comunidades.

ARTIGO QUATRO

(Visão)

Notabilizar-se nas actividades de ambiente e desenvolvimento das comunidades.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

São objectivos:

- a) criar planos de actividades de meio ambiente;
- b) promoção da educação ambiental e saneamento do meio;
- c) desenvolver projectos de resiliência a mudanças climáticas;
- d) dinamizar plantio de árvores, agricultura de conservação e preservação da biodiversidade;
- e) criar projectos de educação que visem a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- f) promover actividades de saúde preventiva e inclusão da criança no acesso à seus direitos;
- g) incentivar a promoção da mulher na política de governação local e trabalho.

ARTIGO SEIS

(Membros)

Podem ser membros todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, desde que preencham os requisitos estabelecidos no presente estatuto e no regulamento da ASAMAZ.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Um) Membros Fundadores - todos os signatários da escritura de constituição da associação.

Dois) Membros Efetivos - os admitidos pela associação, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Membros Honorários – os que tenham prestado apoio notável a associação.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Podem ser membros dos todos indivíduos singulares ou coletivo, desde que preencham os requisitos estabelecidos. Assembleia Geral é o órgão competente para admitir os membros.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;

c) participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas e discutindo-as;

d) participar nas iniciativas promovidas pela associação;

e) beneficiar das regalias que a associação poder oferecer aos seus associados.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir com as deliberações da associação;
- b) participar nas reuniões e contribuir para a realização das atividades da associação;
- c) pagar as jóias e cotas regularmente de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral;
- d) exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargo que foram eleitos;
- e) cuidar e usar racionalmente os bens da associação.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- b) os que não cumprem com o pagamento das quotas por um período superior 6 meses;
- c) os que injuriem ou difamem qualquer membro ou órgão da associação;
- d) prejudiquem a boa ordem dos trabalhos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Sanções disciplinares)

São sanções disciplinares:

- a) repreensão registada e suspensão até um período máximo de 3 meses;
- b) demissão e expulsão.

Dois) Será suspenso todo membro que usar de qualquer forma a associação para fins pessoais, e ou tenha comportamento que denigre a reputação da associação.

ARTIGO TREZE

(Readmissão dos membros)

Um) Da pena de suspensão pode haver recursos para a Assembleia Geral interposto no prazo de 30 dias a contar com a data de notificação ao infractor.

Dois) O pedido de readmissão será decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 5 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultâneo.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se pleno gozo dos direitos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações, e não estejam a cumprir nenhuma sanção.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretários.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa.

Três) A mesma considera-se regular quando é constituída pelo menos pela metade dos membros.

Quatro) No caso da Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, pode esta então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido dos órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um) Definir as linhas directivas das actividades da ASAMAZ.

Dois) Apreçar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção.

Três) Apreçar e votar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

Quatro) Traçar a estratégia geral de desenvolvimento das actividades da associação.

Cinco) Decidir sobre a alteração dos estatutos e eleger os órgãos sociais.

Seis) Decidir sobre a dissolução da associação.

Sete) Pronunciar-se sobre quaisquer contactos de parcerias que lhe sejam feitas pela direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação.

Dois) É constituído por três membros nomeadamente: presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção é simultaneamente o presidente da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve ser activo e transparente nas suas resoluções.

Dois) Reúne ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que julgue necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos;
- adquirir, arrendar ou alienar todos os bens móveis ou imóveis que se mostrem necessários;
- apresentar trimestralmente o balanço de contas do exercício à Assembleia Geral;
- preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as actividades e o orçamento;
- aprovar os programas específicos ou de terceiros que careçam de um parecer;
- o Conselho de Direcção tomará as suas decisões por maioria simples de votos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

Um) Reúne uma vez por mês de forma ordinária, extraordinariamente sempre que julgue necessário e ou a pedido do presidente e de três membros.

Dois) As sessões deste Conselho, funcionam quando estiverem presentes todos os seus membros.

Três) O presidente poderá ser convocado como membro suplente de modo a formar o quórum.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- fiscalizar as atividades executadas pelo Conselho de Direcção;
- examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julgue conveniente;
- controlar regularmente a conservação do património da associação;
- emitir parecer sobre o relatório trimestral do Conselho de Direcção;
- assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Um) As jóias, quotas, donativos, legados, subsídios e contribuições de entidades.

Dois) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Três) A gestão dos fundos será feita pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelos doadores e singulares nacionais ou estrangeiras, e aqueles que a própria associação venha a adquirir.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Alteração do estatuto)

Um) Pode ser alterado se necessário, mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Dois) As propostas podem ser formuladas por qualquer associado efectivo e encaminhadas ao representante com antecedência mínima de 30 dias da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Extinção da associação)

Um) Caso a finalidade da associação se torne ilícita, impossível e ou inútil.

Dois) Quando for impossível a sua manutenção.

Três) Caso de extinção o património será doado a uma associação com objectivos semelhantes.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Serão sanados pelo regulamento e de mais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Kudhula

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Kudhula, matriculada sob NUEL 101931048, constituída entre: José Carlos Beirão, Sebastiana Eduardo Cumbe, Ana Nélia Machai, Nafital João Francisco, Adozinda Bernardo, Alfredo Gerente Langa, Castro Castigo Raul, Eduarda Luís Januário, Esperança Marcelino Zualo, Gabriel Viano Padeiro, José Domingos, Augusto Manguena, Laura Francisco Vida, Leta Ernesto Majonissa, Rosa Violeta Afonso Zibane, Tina Alexandre Maera, Tinacha Bento, e que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Kudhula, denominada Kudhula, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, adoptado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regido pelos presentes estatutos e legislação aplicáveis às associações na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A kudhula tem sua sede na Cidade da Beira, no Bairro dos Palmeiras Dois, na Rua Capitães de Sena número quatrocentos e quarenta e três, terceiro andar, esquerdo, é constituída por um tempo indeterminado e é de âmbito provincial.

Dois) A Kudhula poderá constituir delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Kudhula tem por finalidade:

- a) promover políticas públicas que garantam a igualdade de direitos e acesso à saúde de todos cidadãos;
- b) desenvolver e implementar estratégias para revelação de estado de saúde em casos de doenças crónicas para adolescentes, jovens e cuidadores de crianças vivendo com doenças crónicas;
- c) promoção de saúde para adesão ao tratamento e continuidade do tratamento de doenças crónicas;
- d) fornecer cuidados paliativos na comunidade;
- e) fazer palestras e demonstrações culinárias ao domicílio usando os recursos alimentares existentes no local e na comunidade;
- f) promoção de auto-sustento alimentar para pessoas com doenças crónicas através de hortas e criação de aves nas residências;
- g) promover acções e campanhas de informação, empoderamento económico educativo, sensibilização para combater todas as formas de discriminação com base na profissão e identidade de género;
- h) promover acções de prevenção de doenças infecciosas (incluindo ITS e HIV/SIDA) e doenças não transmissíveis nas comunidades;
- i) participar nas acções de resposta à emergências prestando apoio humanitário em caso de epidemias, pandemias e calamidades naturais;
- j) fortalecer a rapariga adolescente e jovem na luta contra violência, abuso sexual, casamentos prematuros e trabalho infantil;
- k) promover acções de divulgação de informação, educação, sensibilização para combater o uso de drogas ilícitas e o álcool nos adolescentes e jovens;
- l) promover acções em prol da saúde ambiental e minimização dos efeitos das mudanças climáticas na saúde das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Direcção, dentre pessoas idóneas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes

estatutos e pugnem para prossecução dos objectivos da Kudhula.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, as pessoas que tenham contribuído para fundação da Associação Kudhula e que tenha participado na assembleia geral constituinte;
- b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembleia Geral;
- d) Efectivos, os que estiverem inscritos na associação e pagarem a mensalidade estabelecida pela Direcção há pelo menos seis meses consecutivos.

Dois) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro em assembleia geral, mediante declaração escrita e endereçada ao respectivo Presidente da Mesa de Assembleia, sendo aceite através do correio electrónico.

Três) Cada membro poderá apenas representar um membro.

Quatro) Uma pessoa pode acumular mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número “um” do presente artigo.

ARTIGO SEIS

(Direitos e deveres dos membros)

Para além dos direitos e deveres consagrados pela lei vigente em Moçambique, os membros tem ainda:

- a) o direito de:
 - i. eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Kudhula;
 - ii. participar na Assembleia Geral da Kudhula, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando prossecução do objecto social da Kudhula;
 - iii. apresentar aos órgãos directivos, sempre que entenderem ser do interesse da Kudhula, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento de actividades.

b) o dever de:

- i. aceitar desempenhar os cargos para o qual forem eleitos, salvo por motivo justificado;
- ii. tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- iii. participar na realização do objecto social da Kudhula prestando a sua colaboração, de acordo com o seu saber e experiência profissional, desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- iv. realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- v. recusar a prestação de trabalhos contra os princípios da Kudhula e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções sempre que das mesmas possa resultar em prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da Kudhula.

ARTIGO SETE

(Sanções contra membros infractores)

Um) São consideradas sanções:

- i. advertência verbal;
- ii. advertência escrita;
- iii. demissão;
- iv. expulsão.

Dois) São expulsos da Kudhula os membros que:

- i. sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolosos;
- ii. com culpa grave que violem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações tomadas públicas dos órgãos sociais da Kudhula, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias tiver comprometido o normal funcionamento, prestígio e interesses da Kudhula;
- iii. praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra a Kudhula e destes resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- iv. faltarem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.

Três) A expulsão prevista no número anterior será decidida em Assembleia Geral por maioria de pelo menos dois terços dos Membros da Kudhula.

Quatro) Os membros sancionados têm direito de se defender e de recorrer da decisão tomada à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO OITO

Um) Os fundos próprios da Kudhula serão constituídos com base em:

- a) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiras.

Dois) As regras de utilização de fundos e as relações financeiras entre a Kudhula e as delegações ou representações, criadas ao abrigo da alínea b) do artigo segundo deste estatuto, serão definidas no regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Kudhula são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Direcção Geral;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Científico.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Kudhula e é composta pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competência de Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) nomear e exonerar o director-geral da Kudhula e os membros de Direcção;
- c) aprovar e alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes, requerendo cumulativamente o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros;
- d) aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, subsídios e outras regulamentações internas da Kudhula;
- e) aprovar os planos e orçamentos de médio prazo e anuais da Kudhula;
- f) Aprovar os relatórios anuais de actividade e de contas da Kudhula;

- g) deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- h) deliberar sobre as sanções de membros da Kudhula previsto no artigo 7.º do presente estatuto;
- i) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais da Kudhula;
- j) deliberar sobre a extinção da Kudhula e a liquidação do seu património.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e um secretário.

- a) a Mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta apresentada por pelo menos dois terços dos membros da Kudhula, para um mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos por indeterminadas vezes, consecutivas ou não.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos metade dos membros;
- b) presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou a pedido de pelo menos metade dos membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos dois terços dos membros que estiverem presentes. Caso o quorum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral reúne-se uma hora mais tarde, com o quorum que estiver presente, desde que este seja de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada

por carta, fax, correio electrónico, SMS ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para até três dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo os casos que requeiram maioria qualificada, incluindo os casos em que se requer cumulativamente o voto favorável dos membros, tais como:

- a) a alteração dos estatutos;
- b) a alteração do regulamento interno;
- c) a expulsão de um dos membros;
- d) a dissolução da Kudhula.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção executiva da Kudhula, no qual se integram o director-geral da Kudhula, os directores-adjuntos da Kudhula, o administrador e mais um membro, sendo este eleito pelos membros da Kudhula.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo director-geral da Kudhula. Em caso de impedimento, o director-geral da Kudhula é substituído na função de direcção do Conselho de Direcção pelo director-adjunto para a área científica.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O mandato do Conselho de Direcção é de 2 anos.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção a gestão e a administração da Kudhula. Especificamente, compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- c) elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e orçamento de médio prazo e a estratégia financeira do Kudhula;
- d) adquirir ou arrendar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários a execução do objecto social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;

- e) decidir sobre a admissão de pessoal científico da Kudhula, em coordenação com o Conselho Científico;
- f) decidir sobre a admissão de pessoal administrativo da Kudhula;
- g) mandar elaborar, alterar e aprovar o regulamento interno e demais regulamentos que se entenda convenientes ao bom funcionamento, organização e disciplina laboral na Kudhula.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo director-geral, ou a pedido de pelo menos três dos seus membros, sendo convocado através de carta, fax, correio electrónico, sms ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos três dias de antecedência, podendo o prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Direcção, em cada sessão, deverão constar de uma acta a ser rubricada por cada um dos seus membros presentes.

ARTIGO DEZASSETTE

(Direcção Geral da Kudhula)

Um) O Director do KHUDULA é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, renovável.

Dois) Compete ao director-geral da Kudhula:

- a) representar e fazer representar a Kudhula em quaisquer actos;
- b) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) assegurar a gestão e desenvolvimento da Kudhula e da sua actividade de acordo com as orientações gerais dos órgãos superiores, pareceres do Conselho Científico, a legislação em vigor e demais normas relevantes;
- d) garantir um bom ambiente de trabalho e de cooperação dentro da Associação e entre esta e os seus parceiros de cooperação;
- e) aprovar a formação de grupos de pesquisa e nomear os seus coordenadores, ouvido o Conselho Científico;
- f) nomear directores-adjuntos com responsabilidade para áreas específicas;
- g) nomear os chefes dos serviços administrativos e do centro de recursos e documentação;

h) exercer a acção disciplinar ouvidas as partes denunciante sobre os trabalhadores que lhe estejam subordinados;

i) coordenar a elaboração das propostas e a implementação dos planos e orçamentos anuais, dos planos e orçamentos de médio prazo e da estratégia da Kudhula;

j) coordenar a elaboração do relatório anual e pelos órgãos sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa da Assembleia, sendo o mandato de 2 anos, renovável.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo, a cada, um voto.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da Kudhula sempre que o julgue conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna da Kudhula.

Dois) O Conselho Fiscal poderá, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma empresa de auditoria, exterior a Kudhula, nos termos determinados pelo regulamento interno. A escolha desta empresa de auditoria contará com a colaboração do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico é um órgão colegial responsável pela coordenação da actividade científica da Kudhula e de consulta do Director da Kudhula e dos órgãos sociais sobre a planificação e desenvolvimento da actividade

científica da Kudhula. As competências específicas do Conselho Científico serão estabelecidas pelo Regulamento Interno da Kudhula.

Dois) O Conselho Científico é composto pelo Director, coordenadores dos grupos de investigação e por outros investigadores do corpo permanente da Kudhula que tenham nível superior de escolaridade.

Três) Poderá ainda integrar o Conselho Científico os directores adjuntos, bem como outras personalidades de reconhecida idoneidade e competência nas áreas de trabalho da Kudhula que não sejam cobertos pelo número dois do presente artigo, e que para o efeito sejam expressamente convidadas pelo director, ouvidos os restantes membros do Conselho Científico.

Quatro) O Conselho Científico é dirigido por um director eleito em sessão do Conselho Científico para um período de dois anos, renovável. O director-geral da Kudhula não pode, cumulativamente, exercer as funções de Director do Conselho Científico.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando o seu presidente o julgue necessário, ou a pedido do Director-Geral da Kudhula, ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico são convocadas pelo seu director.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de dissolução ou extinção da Kudhula a Assembleia Geral reunirá para deliberar sobre o destino a dar aos bens e nomeará uma comissão liquidatária para proceder a liquidação da mesma nos termos prescritos na lei.

Dois) É nula qualquer deliberação do que venha a favorecer a partilha ou a apropriação de parte ou da totalidade dos bens pelos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Disposição final e transitória)

Em tudo que estiver omissos nestes estatutos aplicar-se-á, em regime supletivo, a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2023. — O Conservador,
Illegível.

Associação Observatório das Mulheres

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adota a denominação de Associação Observatório das Mulheres, adiante designada por associação, que se regerá pelos presentes estatutos.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por pessoas colectivas e singulares, nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo abrir delegações ou outro tipo de representações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Três) A associação pode filiar-se ou estabelecer parcerias com outras organizações nacionais e/ou estrangeiras, que prossigam fins consentâneos com os seus, com a autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- monitorar a situação dos direitos humanos das mulheres;
- unir organizações e movimentos para coordenar a resposta integrada visando defender direitos das mulheres em termos de representatividade, recursos e realidades;
- desenvolver outras actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação:

- organizações Não Governamentais Nacionais incluindo associações reconhecidas ou não e, fundações que se identifiquem com a defesa dos direitos das mulheres;

b) grupos, movimentos, redes e colectivos de mulheres formais ou informais que advoguem, defendam ou se identifiquem com os direitos das mulheres;

c) pessoas singulares de reconhecido mérito na defesa dos direitos humanos das mulheres.

Dois) As entidades acima referidas devem solicitar adesão nos termos a regulamentar, estar de acordo com a missão e valores da associação e, estar em funcionamento num período não inferior a doze meses.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- membros Fundadores – são as pessoas colectivas e singulares subscritores da acta da assembleia constitutiva;
- membros Efectivos – são as pessoas colectivas e singulares que se identificam com os objectivos, com as obrigações em dia e como tal, sejam admitidos para a realização integral dos seus fins estatutários;
- membros Honorários – são as entidades ou personalidades a quem for atribuída distinção, por terem contribuído relevantemente, em acção e motivação, para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- participar em actividades e missões organizadas pelo ou com o envolvimento da associação, usufruindo dos seus resultados;
- ter acesso privilegiado ao sistema de coordenação, referenciamento e resposta rápida à violação de direitos humanos das mulheres;
- participar nos trabalhos do Assembleia Geral com direito a palavra e a apresentar propostas, opiniões e recomendações, verbalmente ou por escrito, observando a agenda de trabalho;
- votar as deliberações da Assembleia Geral;
- ter acesso a conhecimento, documentação informação actualizada produzida ou sob gestão da associação, solicitando aos órgãos sociais sempre que necessário;
- requerer, em conjunto com outros membros que perfaçam pelo menos 1/3 dos membros, a convocação

do Assembleia Geral ordinária e extraordinária nos termos dos estatutos;

h) fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e ao regulamento da associação.

Dois) Os direitos previstos nas alíneas a), e), g) e h) não são aplicáveis aos membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- cumprir as disposições dos estatutos e regulamento interno bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral, as directivas do Conselho de Direcção e as resoluções do secretariado;
- comparecer nas sessões do Conselho Nacional e participar nas actividades;
- desempenhar com dedicação e zelo, os cargos para os quais forem eleitos/as, contribuindo para o bom nome da associação;
- apoiar a missão e contribuir sob todos os meios para a concretização dos objectivos da associação;
- partilhar informações sobre planos e actividades que respondam a missão da Associação, incluindo relativas ao trabalho em rede, a verificação, encaminhamento e assistência à casar na área dos direitos das mulheres;
- abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação da associação;
- comunicar pontualmente ao Secretariado quando haja eleições que mudem os órgãos sociais da organização;
- pagar pontualmente quotas quando fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) As sanções aplicáveis a violação dos presentes estatutos, demais regulamentos internos e deliberações da associação serão, consoante a sua gravidade:

- repreensão verbal pelo secretariado;
- advertência escrita pelo Conselho de Direcção;
- suspensão dos direitos por seis à doze meses conforme a gravidade pela Assembleia Geral;
- perda da qualidade de membro por expulsão pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretariado propor aos órgãos competentes a aplicação das sanções

previstas nas alíneas b), c) e d), as quais requerem a instauração do devido processo disciplinar, sendo necessária audição do membro no caso das alíneas c) e d).

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perde-se a qualidade de membro por:

- a) declaração de vontade expressa de renúncia submetida com antecedência de trinta dias, cabendo a Assembleia Geral determinar a perda da qualidade;
- b) expulsão decorrente de omissão ou infração gravosa dos deveres sociais ou, ainda actuação contrária aos princípios da associação, impedindo e perturbando o seu bom funcionamento;
- c) ausência permanente por um período igual ou superior a 12 meses, sem justificação mesmo após notificação por parte do secretariado;
- d) recusa injustificada do desempenho de cargos e cumprimento de missões;
- e) alteração superveniente dos estatutos da organização que os torne incompatíveis com os valores da associação;
- f) extinção da organização salvo posterior admissão enquanto singular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) As posições nos órgãos sociais são ocupadas por membros efectivos e fundadores que respondam ao perfil definido por regulamento interno, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

A titularidade dos órgãos sociais é intransmissível e incompatível com o exercício de funções de decisão em instituições ou agências estatais, com a qualidade de funcionário público ou outras incompatibilidades que vierem a ser adoptadas por regulamento.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, designado Conselho Nacional, é o órgão máximo deliberativo, constituído pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os membros honorários podem participar e apresentar opiniões nas sessões da Assembleia Geral para os quais forem convidados, mas não dispõem de direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessões ordinárias e, extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido do Conselho Permanente ou a requerimento de mais de 1/3 dos membros efectivos e fundadores, com indicação da agenda e suas razões.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou no seu impedimento pelo vice-presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, contendo o dia, hora, local e agenda de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença de metade dos membros, podendo em caso de insuficiência de quórum, deliberar em segunda convocatória, decorridas que sejam duas horas, com qualquer número de membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas nos termos a regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar o presente estatutos sob proposta do secretariado com parecer do Conselho de Direcção;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação, incluindo a respectiva Mesa;
- c) aprovar o regulamento interno;
- d) deliberar sobre quaisquer questões que interessam as actividades da associação;
- e) examinar o funcionamento e aprovar os relatórios e planos da associação, mediante pareceres do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e, do Comité de Conselheiros;
- f) atribuir o estatuto de membro honorário e apreciar os nomes para o Comité de Conselheiros propostos pelo Conselho de Direcção;
- g) fixar o valor da joia de inscrição e das quotas anuais da associação;

h) validar a adesão ou filiação da associação em outras entidades;

i) deliberar sobre a admissão, e as sanções de suspensão e perda de qualidade de membro;

j) deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da associação e o destino do património;

k) conceder autorizações extraordinárias ao secretariado, resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre outras matérias de interesse da associação, salvo as exclusivamente cometidas a outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um(a) presidente;
- b) um(a) vice-presidente; e
- c) um(a) secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- b) assinar conjuntamente com o respectivo secretário, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que forem de sua competência;
- c) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- d) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos, e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Direcção; e
- e) conferir posse aos membros dos órgãos eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar, com eles, os respectivos autos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções;
- b) substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir inteiramente plenitude dos seus poderes;
- c) proceder a verificação do quórum para que a Assembleia funcione legalmente;
- d) submeter e definir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

- e) proceder a contagem de votos e comunicar os resultados ao Presidente da Mesa; e
 - f) supervisionar o processo de eleições e votação dos órgãos sociais.
- Três)* Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
- a) redigir as actas das sessões da Assembleia Geral, tendo a seu cargo os respectivos livros;
 - b) assinar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as actas das sessões;
 - c) secretariar as sessões e ter ao seu cargo o expediente geral da Assembleia Geral;
 - d) manter conveniente escriturado e rigorosamente em dia o livro de registo e de regularidade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e supervisão das actividades da associação, composto por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e três vogais em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelo(a) presidente ou por metade dos membros e, decide nos termos a regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) hospedar ao Secretariado Técnico, articular com o Comité de Conselheiros, apoiar a mobilização de recursos e definir políticas, linhas e estratégias;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, supervisionar as actividades da associação e aconselhar a Secretária Executiva na realização das suas tarefas;
- c) recrutar e contratar a Secretária Executiva conferindo-lhe poderes de representação e gestão da Assembleia Geral, bem como aprovar Termos de Referência e o quadro de pessoal;
- d) apreciar e emitir opinião sobre os planos e relatórios da associação e, submetê-los a aprovação pela Assembleia Geral;

- e) promover processos no que concerne a advertência escrita dos que violem os estatutos e a propositura de suspensão ou perda da qualidade de membro nos termos estatutários;
- f) representar a associação em juízo e fora dele, assinando actos e contratos;
- g) propor revisões estatutárias e a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- h) propor a admissão e exclusão de membros efectivos e honorários, credenciando-os;
- i) submeter ao parecer do Conselho Fiscal assuntos da sua competência e fornecer a necessária informação ao exercício das suas funções;
- j) elaborar e submeter regulamentos e programas à aprovação da Assembleia Geral;
- k) deliberar sobre matérias de interesse da associação no intervalo entre as assembleias gerais;
- l) para vincular a Associação é necessária a assinatura do(a) Presidente do Conselho de Direcção e, na sua ausência, do(a) vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por três membros efectivos em pleno gozo das suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator ou alternativamente por um órgão contratado para exercer a fiscalização sob aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maior simples de voto, devendo reunir-se uma vez por ano convocados pelo Presidente e, extraordinariamente quando solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir pareceres sobre os relatórios e as contas do exercício fiscal, aprovadas pelo Conselho de Direcção a serem ratificadas pela Assembleia Geral;
- b) verificar periodicamente a regularidade da escrituração da associação tendo em conta os relatórios da auditoria;

- c) controlar a conservação do património e dar parecer solicitados pelo secretariado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Secretariado Técnico)

Um) A gestão diária é confiada a um Secretariado Técnico contratado para o efeito pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Secretariado Técnico é liderado por uma Secretária Executiva com plenos poderes para dirigir a execução de todas tarefas inerentes ao desenvolvimento da associação.

Três) A Secretária Executiva participa nas sessões do Conselho de Direcção por inerência de funções, sem direito a voto.

Quatro) Dentre as competências do Secretariado Técnico destacam-se:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações do Assembleia Geral e as directrizes do Conselho de Direcção;
- b) conduzir a provisão de pessoal e gerir as actividades diárias da associação;
- c) credenciar e gerir a base de dados de membros;
- d) fazer a administração dos recursos e fundos sob supervisão do Conselho de Direcção;
- e) submeter um relatório trimestral ao Conselho Direcção;
- f) elaborar os planos e relatórios da associação bem como representá-lo junto aos parceiros;
- g) solicitar reuniões e pareceres do Conselho de Direcção e do Comité de Conselheiros;
- h) exercer todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação.

Cinco) O Conselho de Direcção pode delegar a Secretária Executiva outros poderes de gestão incluindo a representação em juízo e fora dele, a celebração de contratos e o exercício de poder disciplinar do pessoal sob a sua gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comité de Conselheiros)

O Comité de Conselheiros é o órgão consultivo que se reúne sempre que necessário, constituído por convite do Conselho de Direcção ratificado pela Assembleia Geral, com o mandato de aconselhar e emitir pareceres sobre matérias sensíveis da vida da Associação.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constitui património da associação os bens móveis e imóveis adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação o produto das jóias e quotas e os donativos, subsídios ou qualquer outra forma de subvenção de entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, controversos e as dúvidas na aplicação destes estatutos serão solucionados por deliberação da Assembleia Geral, por maioria dos membros presentes, sempre que sobre a matéria a lei nada dispuser.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por acordo dos membros, por ordem judicial ou nos demais casos previstos na lei.

Dois) Nos casos de acordo de pelo menos ¾ dos membros efectivos, a Assembleia Geral convocado para o efeito deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como sobre o destino do património nos termos da lei, podendo ser doado a organização de fim similar.

Três) Pelas dívidas da associação só responde o respectivo património social.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



Associação para o Desenvolvimento Rural
Kendlemuka-Tirela

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação para o Desenvolvimento Rural Kendlemuka-Tirela, adiante designada pela sigla Kendlemuka-Tirela, é uma pessoa colectiva dotada de uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

O Kendlemuka-Tirela tem sua sede em Sabié, distrito da Moamba, Província de Maputo

e a nível nacional far-se-á representar por delegação distrital.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

O Kendlemuka-Tirela é constituído por um tempo indeterminado contando-se o seu início desde o reconhecimento da mesma pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

O Kendlemuka-Tirela tem como objectivos:

- a) promover o associativismo e a prática da agricultura comercial no seio das comunidades;
- b) coordenar esforços na realização de programas ou projectos comuns;
- c) promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade
- d) mobilizar e coletar fundos para o apoio às actividades das associações e a comunidade;
- e) contribuir na capacitação institucional dos seus membros e outros interessados pelo desenvolvimento comunitário;
- f) promover a boa governação a nível local;
- g) combater aa pobreza, promover a justiça social e a igualdade de direito e género.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

São membros do Kendlemuka-Tirela, as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, desde que se identifiquem com os objectivos definidos nestes estatutos.

ARTIGO SETE

(Admissão)

Um) A admissão para membro é voluntária mediante plena aceitação dos estatutos e programas pelo candidato.

Dois) A aceitação ou não, será deliberada pelo Conselho de Direcção e proposta à Assembleia Geral para homologação.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Assembleia Geral e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGO OITO

(Classificação dos membros)

Os membros do Kendlemuka-Tirela classificam-se em:

- a) Fundadores – São os que reunidos em Assembleia Geral Constitutiva

aprovaram a fundação do Kendlemuka-Tirela.

b) Ordinários – São os que reunindo as condições exigidas nos presentes estatutos venham a ser admitidos após o reconhecimento legal do Kendlemuka-Tirela.

c) Beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuíram ou venham a contribuir com meios materiais e/ou financeiros.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Os membros do Kendlemuka-Tirela têm os seguintes direitos:

- a) tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar nas suas deliberações;
- b) eleger e ser eleito para órgãos do Kendlemuka-Tirela;
- c) propor a admissão de novos membros;
- d) participar em todas actividades do Kendlemuka-Tirela;
- e) requerer aos órgãos competentes do Kendlemuka-Tirela, as informações que desejarem relativas as actividades e contas nos períodos e em condições fixadas no regulamento interno.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) cumprir com o estabelecido nos estatutos;
- b) contribuir com as suas actividades para o Kendlemuka-Tirela, nos termos definidos nos estatutos;
- c) pagamento de quotas no período de um (1) ano, (de Julho a Julho), podendo ser pagas em duas prestações sendo cinquenta por cento (50%)por cada semestre;
- d) aceitar e exercer os cargos do Kendlemuka-Tirela para os quais tenha sido eleito ou e cumprir com as tarefas que lhe for atribuídas, para a realização dos objectivos do Kendlemuka-Tirela;
- e) promover a boa imagem pública do Kendlemuka-Tirela.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Os membros que infringirem a disciplina associativa preconizada nos presentes estatutos incorrem a seguintes sanções:

- a) não acesso no recebimento às relativas a vida do Kendlemuka-Tirela;

- b) interdição à participação nas formações e ou capacidades promovidas pela associação;
- c) interdição de eleger ou ser eleito;
- d) não acesso aos serviços que o Kendlemuka-Tirela tem proporcionado aos seus membros;
- e) suspensão por um período de um (1) ano;
- f) expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Enumeração dos órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do Kendlemuka-Tirela:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Constitui 60% a representatividade aos órgãos sociais do Kendlemuka-Tirela as associações comunitárias em relação as outras associações.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo do Kendlemuka-Tirela e as suas deliberações são obrigatórias para os órgãos e para todos os membros.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro tem direito a um (1) voto.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da mesa por meio de uma carta dirigida aos membros, devendo em ela constar a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local da realização da sessão, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias nos primeiros do ano e em sessões extraordinárias a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho.

Três) Fiscal ou ainda por pelo menos um terço (1/3) dos membros.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário.

Dois) Competência:

- a) compete ao Presidente da Mesa secundado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
- b) ao secretário, cabe a responsabilidade lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum do órgão social, em que se realizem as eleições. Neste caso a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Competem a Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) apreciar e votar anualmente o balanço e relatório das actividades e contas da Direcção, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- c) admitir novos membros;
- d) aprovar as alterações dos estatutos;
- e) deliberar sobre outros assuntos de importância para o desenvolvimento do Kendlemuka-Tirela.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, sendo realizado no segundo trimestre do ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgue necessário.

Três) A Assembleia Geral se acha com poder para deliberar se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos membros com direito a voto, em primeira convocatória e dois terços (2/3) dos membros em segunda convocatória.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco (5) membros eleitos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de quatro anos renováveis.

Três) Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competência do Conselho de Direcção:

- a) elaborar e submeter á aprovação da Assembleia Geral o relatório das actividades e contas da sua gerência, bem como plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- b) superintender todos os actos e administrativos do Kendlemuka-Tirela;
- c) admitir e demitir o pessoal necessário ás actividades quotidiana da associação;
- d) representar a associação com juízo e fora dele;
- e) estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras associações;
- f) organizações e doadores;
- g) assumir poderes de representar a associação procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- h) zelar pelo o cumprimento das disposições legais e outras deliberações da Assembleia Geral;
- i) elaborar o regulamento interno e submeter para a aprovação na Assembleia Geral;
- j) praticar todos actos de defesa dos interesses da associação;
- k) gerir fundos da associação.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade das reuniões do Conselho de Direcção)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente convoque, ou sempre que seja convocada por outros três dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros, e em caso de empate, o presidente usará o seu direito de voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controle e fiscalização do Kendlemuka-Tirela, e é composto por quatro (4) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a

Três) convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

São competência do Conselho Fiscal:

- a) examinar sempre o balanço, o relatório, as contas do exercício, orçamento e o plano de actividades;
- b) verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Constituição dos fundos)

Os fundos do Tirela são constituídos por:

- a) jóias dos membros;
- b) quotas dos membros;
- c) subsídios, doações e donativos;
- d) rendimentos provenientes de actividades de angariação de fundos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução e destino do património)

Um) O Kendlemuka-Tirela dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para o efeito, e para que esta deliberação seja válida deve ser tomada por uma maioria qualificada de ¾ de voto de todos os membros.

Dois) Consumada a dissolução, a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar aos bens do Kendlemuka-Tirela, nomeando-se na mesma sessão uma comissão liquidaria composto por cinco membros.



Amazónia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Amazónia – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Amazónia – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) restauração, bar, lounge e serviços de catering;
- b) night club;
- c) organização e promoção de eventos;
- d) marketing;
- e) publicidade;
- f) comércio geral;
- g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Felisberto Geraldo Jalane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Felisberto Geraldo Jalane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Janeiro de dois mil vinte e quatro. - O Conservador, Ilegível.



Arte Online, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105020140, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arte Online, Limitada, constituída entre os sócios: Oblardino Orlando Bauque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100200668362B, residente na Cidade de Nampula, Jamal Jamal, de nacionalidade moçambicana, natural de Pembam portador de Bilhete de Identidade n.º 020108875547Q, residente na Cidade de Nampula e Celso Munir dos Santos Monteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110100665422N, residente na Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adota a denominação de Arte Online, Limitada, e que tem a sua sede na Cidade de Nampula Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderão por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, legalmente prevista no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

prestação de serviços de tipografia, serigrafia, papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades que o sócio acordar, depois da devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital aocial)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro num valor de total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais),

- a) senhor Oblardino Orlando Bauque, 200.000,00MT, que correspondente a 400/0;

- b) senhor Jamal Jamal, 200.000,00MT, que corresponde a 40%;
- c) senhor Celso Munir dos Santos Monteiro 100.000,00MT, que corresponde 20%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestação suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio poderão fazer à sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio Oblardino Orlando Bauque, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercerem os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Nampula, 8 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Caloera Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2007, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100168928, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Caloera Construções, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 28 do mês de Setembro do ano de 2023, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cedência, unificação de quotas e saída do sócio e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral, Felizardo Caravela Mendes, Mendes Luciano Mendes, Angelina António Chilaúle, Carlos Hassane Jaime e Nazaré António de Brito Cuebua, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa

de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre cedência, unificação de quotas e saída do sócio, onde o sócio Carlos Hassane Jaime devido a sua mudança de residência da Província de Tete para Província de Maputo em consentimento dos outros sócios manifestou o seu desejo em ceder a sua quota na totalidade no valor de 250.000,00MT, correspondente a 5% do capital social ao sócio Mendes Luciano Mendes e este unifica com a sua quota no valor nominal de 750.000,00MT, correspondente a 15% do capital social, passando a deter uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 20% por cento da sua participação social, e o cedente retira-se da sociedade não havendo mas nada com ela, e em consequência desta altera-se assim o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo:

- a) uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Felizardo Caravela Mendes;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mendes Luciano Mendes;
- c) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia, Angelina António Chilaúle;
- d) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Nazaré António de Brito Cuebua.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 8 de Março de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

=====

Capitel Architects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Capitel Architects – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105019112, Flávio José Cardoso Lourenço, natural de Tete, residente na Cidade da Beira 5.º Bairro Pioneiros, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90º do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A Capitel Architects – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Pedro de Alenquer n.º 95 - Baixa Beira, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho ou para qualquer conselho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer local, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Capitel Architects – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objectivo criar soluções de design arquitetónico inovadoras, funcionais e esteticamente atraentes que atendam às necessidades dos clientes e que sejam sustentáveis e seguras.

Dois) Busca racionalizar factores considerados fundamentais para o sucesso dos projectos, obras e a satisfação de clientes: a qualidade, a economia, e a rapidez.

Três) Para alcançar esse objectivo, os profissionais trabalham em estreita colaboração com os clientes para compreender suas necessidades - geralmente iniciando com um briefing estruturado para entender a real necessidade do cliente, quanto espera gastar, estilo preferido, etc - e desejos, bem como para garantir que o projeto final seja de acordo com as normas e regulamentos relevantes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da Capitel Architects – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da Capitel Architects – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a

deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a Capitel Architects – Sociedade Unipessoal, Limitada. Em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) a concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) a contratação de empréstimo(s);
- d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em meticais a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- f) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes da República de Moçambique aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Beira, 16 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número um de dezanove de Janeiro de dois mil e vinte quatro, em assembleia geral – extraordinária da denominada Casa Futuro, Limitada, com a sua sede social sita na Cidade de Maputo, no Bairro de Zimpeto, S/n, rés-do-chão, Distrito Municipal de Ka Mubukwana, matriculada na Conservatoria de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101807487, NUIT 401455078, com capital social cem mil meticais que deliberou sobre a cessão e cedência de quota na totalidade do senhor Xiaofeng Guo para o senhor Pei Liu, e por sua vez o senhor Pei Liu passa a ter uma quota de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social e consequentemente passando a ser sócio único e a transformação da sociedade em sociedade unipessoal passando a designar-se Casa Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada, consequente a alteração dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Casa Futuro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durara por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Moçambique, Bairro do Zimpeto, S/N, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mubukuane, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral por grosso e a retalho de produtos diversos; importação e exportação, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, nos termos e com os limites da lei, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Pei Liu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) O administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes a realização do objeto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do sócio único;
- b) com a assinatura da administração nomeado pelo sócio único;
- c) pela assinatura dos mandatários eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Pei Liu.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Cici Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101762238, denominada Cici Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela socia Cidália Dionísio Feliciano Becape, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Cici Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede Bairro Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de confeitaria, serviços de promoção, organização e realização de eventos, serviços de catering e outros;
- b) exploração de actividades turísticas de diversas características entre, cantinas, quiosques, bar, restaurante, hotel, aluguer de apartamentos, aluguer de viaturas e de embarcações turísticas;
- c) consultoria e prestação de serviços, mediação imobiliária, gestão e exploração de projectos, formação e arrendamento. A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades com objecto igual ou diferente do seu ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação em Moçambique ou no estrangeiro; e
- d) a importação, exportação e comercialização de bens equipamentos de consumo em geral designadamente materiais e equipamentos de som, mobiliário e electrodomésticos, agenciamento e representação dos referidos bens de equipamento e consumo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital da capital e pertencente a sócia única Cidália Dionísio Feliciano Becape.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela sócia única podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Cidália Dionísio Feliciano Becape, como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente Cidália Dionísio Feliciano Becape, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Construtor do Futuro, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral Extraordinária, que por deliberação datada de vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pelas catorze horas, os sócios da sociedade Construtor do Futuro, Limitada, localizada na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kambukwane, Bairro Zimpeto, Avenida de Mocambique n.º 24/3, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101152723 e constituída em vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram sobre alteração do endereço da sede da empresa, em consequência desta alteração, altera-se o artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Matola, Estrada Circular, Bairro de Intaka, Talhão n.º 651/A.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro lugar, por deliberação da assembleia geral.

Tres) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Em tudo o que não foi alterado mantem-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira da Comunidade de Metune, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105020436, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Mineira da Comunidade de Metune, Limitada, constituída entre os sócios: Rosário Júlio, natural do Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, residente no Posto Administrativo de Iuluti, portador do Bilhete de Identidade n.º 031108866708A, emitido em Nampula, a 20 de Agosto de 2019, valido até 19 de Agosto de 2024, Albino Riança, maior, natural do Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, residente no Povoado de Marraca, Posto, Localidade de Naholoco, Povoado de Marraca, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343962C, emitido em 21 de Julho de 2010, do tipo vitalicio, Sansão Nelson António, maior, natural de Nampula, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030100165862N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Abril de 2022 valido até 21 de Abril de 2032, Francisco Trinta, maior, natural do Distrito de Iuluti-Mogovolas, Província de Nampula, residente em Mogovolas Nacuaho, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104268031B, emitido em Nampula, a 12 de Outubro de 2018, Alberto Arimuapuela Álvaro, maior, natural de Gilé, Província de Zambézia, residente em Iuluti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101494507M, emitido em Nampula, a 13 de Setembro de 2021, Ussene Manuel, maior, natural de Rieque Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, residente em Iuluti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100720629S, emitido em Nampula, 14 de Julho de 2016, Carlos Ali Trinta, maior, natural de do Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, residente em Iuluti-Mogovolas, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599558N, emitido em Nampula, a 19 de Janeiro de 2021, Rosário Calama Velija, maior, natural de Nihessiu-Murupula,

Província de Nampula, residente em Iuluti-Mogovolas, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106221773N, emitido Nampula, a 23 de Agosto de 2016, Victorino Giramo, maior, natural do Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, residente em Iuluti-Mogovolas, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104276369C, emitido em Nampula, a 16 de Julho de 2013, Orlando Manuel Lopes, maior, natural do Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, residente em Iuluti-Mogovolas, portador do Bilhete de Identidade n.º 0320940820961, emitido em Nampula, a 23 de Setembro de 2019, Cássimo Eusébio, maior, natural do Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, residente em Iuluti-Mogovolas, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106345799C, emitido em Nampula, a 11 de Novembro de 2016, Martinho Manuel, maior, natural do Distrito de Mogovolas, Província de Nampula, residente em Iuluti-Mogovolas, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106345799C, emitido em Nampula, a 11 de Janeiro de 2016.

ARTIGO TERCEIRO

(Prazo)

Um) O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é ilimitado e variável com o número de sócios e de quotas partes subscritas não podendo, porém, ser inferior a 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais).

Dois) O capital será dividido em quotas-partes no valor de 17.500,00MT (dezasete mil e quinhentos meticais), cada uma, facultado ao associado integralizá-las de uma só vez ou em parcelas mensais.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital)

Um) Cada associado deverá subscrever no mínimo 12,500.00MT (dezasete mil e quinhentos meticais), quotas-partes, não sendo permitido, porém, que possua mais que o valor acima da quotas-partes, sendo que as quotas-partes divisionárias do capital são intransferíveis e não negociáveis e ainda intransmissíveis em causa mortis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

ARTIGO SEXTO

(Objecto e operações)

A Cooperativa Mineira da Comunidade de Metune, Limitada., tem por objecto de um modo geral, o seguinte:

a) actividade de exploração mineira;

- b) adquirir diretamente bens de consumo e produtos necessários à actividade garimpeira quer de fontes produtores, quer de fontes distribuidoras, nacionais, ou estrangeiras, fornecendo-os nas melhores condições de preços possíveis ao seu quadro social da cooperativa;
- c) realizar prospecção, pesquisa e lavra de jazidas minerais;
- d) prestar assistência técnica, educacional e social ao quadro social e seus familiares;
- e) transportar, classificar, armazenar, beneficiar, embalar e comercializar a produção dos seus cooperantes;
- f) promover, fortalecer e integrar a participação de seus membros nas decisões relativas a estrutura e ao funcionamento da cooperativa, organizando e orientando seus sócios na luta pela união e fortalecimento familiar em desenvolvimento de agronegócios de forma criticam democrática e autónoma.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito e deveres dos associados)

Um) Os membros da cooperativa têm direitos nomeadamente:

- a) participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalho;
- b) eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) usufruir dos benefícios matérias, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, resultante das suas participações em conformidade com a lei;
- e) requerer informações aos órgãos da cooperativa, e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estruturalmente, pela assembleia geral ou pela direcção;
- f) requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) apresentar a sua demissão;
- h) outros direitos estabelecidos por lei.

Dois) Deveres dos associados e constituem deveres dos membros da cooperativa:

- a) respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respetivos regulamentos internos;
- b) respeitar e fazer respeitar as deliberações da assembleia geral, da direcção e outras instruções

emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;

- c) aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- f) assegurar fidelidade para com a cooperativa.

Três) Todas as pessoas legalmente capazes, residentes na área de acção desta sociedade, idóneas e que se conformem com os presentes estatutos, poderão fazer parte da sociedade.

Quatro) O número de associados é ilimitado, não podendo, porém, ser inferior ao previsto pelas leis vigentes.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

O interessado, para adquirir a qualidade de sócio, deve ser proposto por dois outros, e depois de aceita a proposta pela directoria executiva, assinar o termo de admissão no livro de matrícula, podendo o candidato, se recusado a sua proposta, recorrer para o conselho de administração, que dissidirá definitivamente.

ARTIGO NONO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo exclusão de membros, esta sujeita ao regime da lei das cooperativas.

Dois) A perda de qualidade de membro deriva da aplicação de uma medida sancionatória, não dando direito a restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas obrigações anteriormente assumidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As Assembleias gerais serão ordenarias ou extraordinárias, sendo:

- a) as ordenarias reunir-se-ão anualmente, nos meses de Dezembro para tratar assuntos referidos nestes estatutos;
- b) as extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem, devendo todas as convocações ser devidamente motivadas e nelas somente deliberar-se-á sobre os assuntos que servirem de motivo a convocação.

Dois) À assembleia geral compete:

- a) tomar conhecimento das contas e relatórios do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.
- b) eleger e discutir os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e respectivos suplentes.
- c) deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social e de ordem geral, desde que constante no edital de convocação.

Três) Das ocorrências havidas na assembleia será lavrada uma ata, que será assinada pela Mesa e por uma comissão de associados, designada pela própria assembleia e cuja nomeação se mencionará no texto da acta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração e Diretoria Executiva)

O conselho de administração será órgão administrativo da sociedade, que foi deliberado na acta constituinte, na qual passou como diretoria executiva Rosário Júlio, para que, podendo requerer junto de qualquer instituição pública, privada e especialmente ao INAMI pedidos de licenças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) Somente os associados podem ser eleitos para o conselho fiscal, sem direito a qualquer remuneração.

Dois) O conselho fiscal deliberará com a presença de três membros efetivos, destinados os suplentes a substituí-los em seus impedimentos eventuais.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quando assim deliberar ou for convocado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de lucros e perdas)

Será procedido o levantamento do inventário e do balanço geral no fim de cada exercício, ou seja, a 31 de Dezembro, observadas as prescrições legais, sob fiscalização imediata do conselho fiscal e orientação do presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos legais ou quando:

- a) pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução;
- b) pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista nos estatutos;
- c) pela diminuição do número mínimo de cooperativistas legalmente

estabelecidas, por um período superior a 180 dias;

- d) pela fusão por integração ou incorporação, ou ainda, pela cisão integral;
- e) por deliberação da assembleia geral.

Dois) O por declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, e a Lei n.º 1/2021, de 15 de Abril, Lei do Código Comercial e demais legislações aplicáveis ao caso.

Nampula, 14 Março de 2024. —
A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



EEZ – Consultoria e Serviços de Despachos Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105018403, a sociedade EEZ – Consultoria e Serviços de Despachos Aduaneiro, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da EEZ – Consultoria e Serviços de Despachos Aduaneiro, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de consultoria;
- b) prestação de serviços nas áreas de procurement e logística;

c) prestação de serviços nas áreas de despachante aduaneiro; e

d) prestação de serviços em rede de tecnologia e informação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de vinte cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jairo Francisco Zunguze, solteiro, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicano, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100150835A, de 17 de Novembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 118156714;

b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Ercília Arlindo Nhantumbo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100807534P, de 2 de Novembro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 151233211.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida à sócia Ercília Arlindo Nhantumbo, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de cinco anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Tete, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Equi-Medi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101522938, uma entidade denominada Equi-Medi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mamudo Abdul Aruna, solteiro, maior, natural de Nampula, nacionalidade moçambicano, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 030102405405B, de vinte e um de Julho de dois mil e vinte e três, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Equi-Medi – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, Bairro de Malanga, n.º 2151 e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto principal da sociedade é o exercício de consultas de vista, e comercialização a grosso e a retalho de:

- a) a área humana:
 - i. medicamentos humanos;
 - ii. produtos químicos;
 - iii. equipamentos médicos;
 - iv. consumíveis hospitalar;
 - v. equipamentos de proteção individual;
 - vi. material de penso;
 - vii. produtos de saúde;
 - viii. lentes oftálmicas;
 - ix. armações e óculos de sol.

b) área veterinária:

- i. medicamentos veterinários;
- ii. vacinas e vitaminas;
- iii. drogas carracidas;
- iv. instrumento e equipamento veterinário.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mamudo Abdul Aruna.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração e gerência da sociedade, sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mamudo Abdul Aruna, obrigada pelo sócio único, podendo por deliberação mandar gerentes ou procuradores para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissa, regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. — Conservador, *Ilegível.*

Ergonuts Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101248992, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Ergonuts Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Manishkumar Tyagi, de nacionalidade indiana, natural de Mount Abu Rajasthan, portador do Passaporte n.º Z1738408, emitido a 6 de Abril de 2011 e válido até a 5 de Abril de 2021, pela República da Índia, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se regerá com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ergonuts Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Bairro de Natikire.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e revenda de produtos agrícolas em todo território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá revender os produtos da compra dentro e fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Manishkumar Tyagi, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Manishkumar Tyagi, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Nampula, 13 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola de Condução Floyd, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Escola de Condução Floyd, Limitada, matriculada sob NEUL 101832430, entre:

Francisco Pedro Joaquim, natural da Beira, Distrito da Beira, residente no 15.º Bairro, Chingussura;

Joaquim Francisco Pedro, natural da Beira, residente no 16.º Bairro, Vila Massane, Cidade da Beira; e

Dyssalem Francisco Pedro Joaquim, natural da Beira, residente no Distrito de Dondo, Bairro Central, representado pelo seu Pai Francisco Pedro Joaquim, declaram as partes que nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adoptará a denominação de Escola de Condução Floyd, Limitada, doravante designada simplesmente por

sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Distrito do Dondo, em frente da Administração, Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: escola de condução de veículos ligeiros, pesados, profissional, público e, de carga especiais, bem como comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em 3 (três) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Francisco Pedro Joaquim, com 80% de quota, correspondendo a 800.000,00MT (oitocentos mil meticais);
- b) Joaquim Francisco Pedro, com 15% de quota, correspondendo a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais); e
- c) Dyssalem Francisco Pedro Joaquim, com 5% de quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer,

competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será ser dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Francisco Pedro Joaquim, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, movimentação de contas bancárias e demais obrigações é bastante a assinatura do gerente.

CAPÍTULO III

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os Herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Khessane, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101865703, o comerciante em nome individual, que usa como firma Farmácia Khessane, E.I, constituída por Júlio Mambule, casado, residente no 1.º Bairro da Cidade de Chókwè, titular do NUIT número um zero três oito um seis zero um sete. Que exerce a actividade de venda de medicamentos, previsto no Decreto n.º 21/99, de 4 de Maio.

Iniciou as suas actividades no dia catorze de Abril de dois mil vinte e três e tem a sua sede em Moçambique, Província de Gaza, Chókwè, Cidade de Chókwè, 1.º Bairro da Cidade de Chókwè.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Gold Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105013382, a sociedade Gold Enterprise, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Gold Enterprise, Limitada, com sede Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de cereais, hortícolas, produtos alimentares e ferragem;
- b) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Vikas Motwani, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Josina Machel, na Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º U1557730, emitido a 17 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Migração da República da Índia, NUIT 177625051, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social;
- b) Pramod Kumar Singh, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador do Passaporte n.º V1190203, emitido pelos Serviços de Migração da República da Índia, NUIT 177940305, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Vikas Motwani com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Tete, 6 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Isa Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105020307, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Isa Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Isabel Ernesto Mualapua, de nacionalidade moçambicana, comerciante, solteira, nascida em Nacala – Porto, a 31 de Maio de 1990, portadora do Bilhete de Identificação n.º 03170701798S, emitido a 2 de Abril de 2019 e válido até 2 de Abril do 2024, domiciliado e residente na Quarteirão 32, Casa n.º 18, Bairro Mutiva, Cidade de Nacala-Porto, Triângulo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Isa Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada. tem sua sede no Quarteirão 32, Casa n.º 18, Bairro Mutiva, Cidade de Nacala-Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: venda de comercio de vestuário, calçados, perfumes e bijotérias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Ernesto Mualapua, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Isabel Ernesto Mualapua de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administradora Isabel Ernesto Mualapua ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ISeTAS Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105016613, denominada ISeTAS Construções & Serviços, Limitada, pelos sócios Sumail Alaue e Teresa Alberto Nvita de Sousa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ISeTAS Construções & Serviços, Limitada, abreviadamente conhecida por Isetas Construções, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que

se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Mocimboa da Praia – Cabo Delgado podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a construção civil e obras públicas;
- b) obras de urbanização;
- c) edifícios e monumentos;
- d) instalações;
- e) obras hidráulicas;
- f) fundações e captações de água
- g) prestação de serviços de consultoria em obras públicas e saneamento;
- h) prestação de serviços nas áreas de reabilitação e fornecimento de material e montagem de tijoleiras, azulejos e mosaicos, mobiliário e instalação eléctrica em edifícios;
- i) venda de material de construção civil, canalização, eléctrica, areia, cimento, pedra, ferro etc;
- j) venda e aluguer casas, veículos automóveis, máquinas e equipamento;
- k) importação e exportação;
- l) fabrico de blocos;
- m) gestão da actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Quatro) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, e dinheiro, é de trezentos mil

meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de duzentos e vinte e cinco mil meticais, e correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sumail Alaue;
- b) uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Teresa Alberto Nvita de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao sócio gerente Sumail Alaue.

Dois) O sócio gerente fica autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente em qualquer situação.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Pemba, 18 de Janeiro, de 2024.—
O Técnico, *Ilegível*.

Mandowa's & Entertimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Mandowa's & Entertimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105018630, Bresneve Raúl Matezo, natural da Beira, residente Rua, Dr. Lacerda e Almeida, 3.º Bairro, Ponta-Gêa, Cidade da Beira, declara que nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mandowa's & Entertimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua, Dr. Lacerda e Almeida, UC- B, Quarteirão n.º 3, Casa 201, Ponta Gêa, podendo ter sucursais ou outras formas de representação noutra parte do território nacional ou no estrangeiro, bastando o proprietário decidir, as circunstâncias o justificar, e a lei autorizar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: agenciamento de artistas; a prestação de serviços de organização de festivais e concertos musicais, ao nível nacional e internacional; organização de feiras e congressos de música e dança, a nível nacional internacional, estúdio fotográfico; e prestação de outros serviços inerentes às actividades descritas nas alíneas anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Bresneve Raúl Matezo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo (s) sócio (s) ou por capitalização de todas ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão do (s) sócio (s).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Bresneve Raúl Matezo, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Nos casos omissos, regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 14 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Medorsa Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por esta acta de vinte e cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte quatro, da sociedade Medorsa Engenharia & Construções, Limitada, sita no Bairro da Malhangalene, n.º 145, R/C, registado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101390020, para deliberar sobre a cessão de quotas, aumento de capital, nomeação de administrador e mudança de endereço.

A sócia Flora José Zandamela cede na totalidade, no valor de cinquenta mil meticais, ao Roberto Pedro Monjane, que entra na sociedade como novo sócio.

A sócia Ana Miguel Mabunda cede na totalidade, no valor de cinquenta mil meticais, ao Yu Liu, que entra na sociedade como novo sócio.

O sócio Noa Miguel Mabunda cede na totalidade, no valor de cinquenta mil meticais, ao Peisai Cai, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência das cessões efectuadas, altera-se a redação dos artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Medorsa Engenharia & Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Polana Cimento A, Av. Ahmed Sekou Touré n.º 247.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 5.100.000,00MT, correspondentes a 51 por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Pedro Monjane;
- b) uma quota no valor de 2.450.000,00MT, correspondentes a 24.5 por cento do capital social, pertencente ao sócio Yu Liu;
- c) uma quota no valor de 2.450.000,00MT, correspondentes a 24.5 por cento do capital social, pertencente ao sócio Peisai Cai.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Yu Liu, que desde já fica nomeado director-geral e, Peisai Cai nomeado administrador, com dispensa de caução e que dispõe-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) No que concerne aos actos de abertura de contas, movimentação dos cheques, financiamento e pedido de créditos junto aos bancos e outras instituições em nome da sociedade deverão ser abonados pela assinatura dos dois sócios.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Michael Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de habilitação de herdeiros de 17 de Maio de 2023, e da cópia do despacho do juiz João Guilherme Mchuembo, exarado a fls 121 e 121v, dos autos de inventário obrigatório n.º 12/2022, do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, 1.ª Secção Civil e Registo de doze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro é

alterado o pacto social da sociedade denominada Michael Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada, nos livros de registo de sociedades, sob o número mil seiscientos cinquenta e oito, à folhas cento trinta e quatro, com capital social de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), a cessão de quotas por sucessão na sociedade Michael Construções, SU, Lda, por óbito do sócio único Michael Joao Belarmino. Sendo assim, nos termos da escritura de habilitação de herdeiros de 17 de Maio de 2023 e da cópia do despacho do juiz João Guilherme Mchuembo, exarado a fls 121 e 121v, dos autos de inventário obrigatório n.º 12/2022, do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, 1.ª Secção Civil, Nelva Vicente, tendo sido designada cabeça de casal, nesta conformidade foi homologada por setença a partilha feita da qual faz parte integrante adjudicando-a o capital social de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), desta sociedade, correspondente a única quota, que pertencia ao único sócio Michael Joao Belarmino. Desta forma, ela passa a ser a nova sócia única da sociedade. Em consequência desta deliberação, ficam alterados os artigos referentes ao capital social e a gerência nos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Nelva Vicente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A gerência da sociedade será exercida pela sócia única, Nelva Vicente, com dispensa de caução, compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, nomeadamente, a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral; b) representar a sociedade em juízo e fora dele; c) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos; d) zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor. Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto incluindo os bancos são as assinaturas do gerente ou do seu mandatário com poderes bastantes para o efeito. Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

De tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 12 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Electro Cold, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Moz Electro Cold, Limitada, matriculada sob NUEL 105017161, entre os sócios Joaquim João Ferro, Abdul Carim Amade Sene Sadique, Luis Jose Uiliamo Chibaiela e Nito Armando Mobola, de nacionalidades moçambicanas, residentes na Cidade da Beira. Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Electro Cold, Limitada. Tem a sua sede na Av./ Rua General Viera da Rocha, Cidade da Beira, podendo, por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto e participação)

Um) A Sociedade tem por objecto:

- a) sistema eléctrico;
- b) sistema de refrigeração; e
- c) rebobinagem.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma única, disposta da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente a percentagem de 25 por cento, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio Joaquim João Ferro;
- b) uma quota correspondente a percentagem de 25 por cento, no valor de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), pertencente ao seu sócio Abdul Carim Amade Sene Sadique;

- c) uma quota correspondente a percentagem de 25 por cento, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio Luis Jose Uiliamo Chibaiela;
- d) uma quota correspondente a percentagem de 25 por cento, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao seu sócio Nito Armando Mobola.

ARTIGO QUINTO
(Administração da firma)

Um) A administração da firma é exercida pelos sócios Joaquim João Ferro, Luis Jose Uiliamo Chibaiela e Nito Armando Mobola, por um administrador por si nomeado Abdul Carim Amade Sene Sadique.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO
(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mussafa Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105016819, denominada Mussafa Comercial, SU, Lda., pelo sócio Edson João Benjamim, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade unipessoal adopta a designação Mussafa Comercial, SU, Lda.,

podendo ser denominada abreviadamente por MC, SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Localidade de Montepuez Sede, Posto Administrativo de Montepuez Sede, Distrito/Cidade de Montepuez, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de bens de papelaria, livraria, material de escritório, computadores, higiene, limpeza, eléctrico, consumo de escritório e telecomunicações;
- b) prestação de diversos tipos de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson João Benjamim.

CLÁUSULA QUARTA
(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo serão exercidas pelo sócio Edson João Benjamim, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigação da sociedade)

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- (i). executar as deliberações aprovadas em assembleia geral; (ii) representar a sociedade em juízo ou fora dele; (iii) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral; (iv) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos; (v) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações

decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Nandzika Garden Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta da sociedade Nandzika Garden Center – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 101765342, foi decidido pelo sócio a mudança da sociedade em que altera os artigos primeiro e quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a adoptar a denominação Nandzika Garden Center, Lda, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais com a seguinte divisão:

- a) uma quota de cem mil meticais correspondente a 50 por cento do capital, pertencente à sócia Jusaina Violanda Alfredo Zibia;
- b) uma quota de cem mil meticais, correspondente a 50 por cento do capital, pertencente a Thomas Joseph Wright.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros, para que se observarão as formalidades previstas no código comercial.

Três) Para tais efeitos, foram observadas as formalidades do segundo parágrafo, do artigo sexto, e o parágrafo único do artigo sétimo do

contrato de sociedade da Nandzika Garden Center – SU, Limitada, conjugados com os artigos 260º e 261º do Código Comercial.

Matola, 1 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Papelaria e Livraria Copy Services, Entidade Individual - EI

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma empresa em nome individual, sob NUEL 101701336, denominada Papelaria e Livraria Copy Srvices, EI, a cargo de Afito Ibraimo Inguereja, conservador e notário superior, pelo comerciante em nome individual Abu Gafar Momade Amade, solteiro, natural de Nacala – Porto, de nacionalidade moçambicano, residente no Bairro Cariacu – Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

(Objecto)

Actividade principal 18200 – reprodução de suportes gravados, nos termos da Licença n.º 965/02/01/2021, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

Tem a sua sede no Bairro de Cariacu, Avenida do Chai, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia 15 de Janeiro de 2022.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 11 de Fevereiro de 2022, Declaração de Início de Actividades, Licença n.º 965/02/01/2021, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho, Certidão Negativa e Identificação do requerente, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Planeta Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 105017233, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Planeta Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Elias Tarcísio, solteiro, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, residente no

Distrito de Ribaué, Bairro Molipha, portador do BI n.º 032106704481Q, emitido a 17 Dezembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Planeta Shop – SU, Lda, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente Estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na Província da Nampula, Distrito de Ribaué, Bairro Molipha. E tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material de electrodoméstico, equipamento de comunicação e audiovisual;
- b) comércio de mobiliário e artigos de iluminação, material construção;
- c) fornecimento de bens e serviços;
- d) actividade de limpeza em edifícios gerais; e
- e) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100 por cento do capital social, correspondente a uma única quota do sócio Elias Tarcísio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Elias Tarcísio, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 14 de Março de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Platinum Samandy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105018266, uma sociedade denominada Platinum Samandy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Platinum Samandy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Amando Tivane, n.º 189, Torre Azul, 12.º andar, apartamento 12c, em Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) apoio industrial, comercial e prestação de serviços, seja de gestão, engenharia, consultoria, compras, transporte, armazenagem, projeto, operacional, manutenção (tecnológica, preventiva e/ou reativa) e fiscalizações, à actividade petrolífera, de energia renovável, mineração, telecomunicações, distribuição de energia e indústrias de processamento de alimentos e bebidas;
- b) exploração de energia e comercialização de produtos petrolíferos, fornecimento de materiais e equipamentos e produtos químicos para campos petrolíferos;
- c) desenvolvimento nos sectores *upstream, midstream e downstream*;
- d) desenvolvimento e integração de campos de petróleo e gás, projectos de engenharia (conceitual, detalhamento, *feeds*, etc);

- e) engenharia, aquisição, instalação, construção, comissionamento (E P C I), *Hook-up*, descomissionamento e abandono de projetos;
- f) serviços de inspecção, reparação e manutenção *offshore*;
- g) Serviços de engenharia, consultoria, gerenciamento e administração de projectos voltados para a optimização dos processos tecnológicos de produção com serviços especializados, serviços de manutenção, reparação e operação, seja *onshore*;
- h) serviços de engenharia para desenvolver ou realizar a modernização completa de máquinas, equipamentos, sistemas, métodos e tecnologia, serviços eléctricos e instrumentais e integrações de soluções;
- i) prestação de serviços tecnológicos;
- j) acesso por corda, perfuradores, colecta e reestruturação e desligamento de gás, controle de corrosão, actividade de posse e uso de fontes radioactivas, testes não destrutivos, colocação e manutenção de tubos;
- k) inspecções de levantamento;
- l) jateamento de areia e pintura, *pigging* e reparação de vazamentos, soldagem e rosqueamento;
- m) equipamentos de fabrico de baixa e alta pressão;
- n) instalação, manutenção e remoção de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- o) gerenciamento e supervisão de infra-estrutura e instalações de produção;
- p) execução de actividades submarinas, operações de mergulho, *risers* e umbilicais;
- q) serviços ambientais, derramamento de óleo e limpeza de tanques;
- r) recuperação de terras e costas;
- s) serviço de formação profissional, disponibilização de trabalhadores temporários, fornecimento de mão-de-obra, terceirização de pessoal e realização de todas as actividades a eles relacionadas;
- t) aquisição, agenciamento de carga, transporte, armazenamento e serviços de manuseio em nome dos clientes;
- u) fornecimento de todo o tipo de activos, equipamentos e instalações marítimas;
- v) equipamento operacional subaquático;
- w) gerenciamento de paragens de activos e operações negativas críticas, fusões e aquisições.

Dois) Não obstante tudo o que for declarado em qualquer cláusula referente ao objecto, a empresa deverá obter outra aprovação ou

licença da autoridade competente que possa ser exigida por qualquer lei em vigor para a realização de um determinado negócio.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota detida por Samson Adeolu Bamimore.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à Sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a Sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração da quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por Olivia Chika Osuke.

Dois) O sócio único poderá designar outro administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da Sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Abril do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ritc Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta da assembleia geral extraordinária de trinta de Novembro de dois mil e vinte e três na qual ficou deliberada a alteração do pacto social da sociedade Ritc Mozambique, Lda., e a referida alteração do pacto social da sociedade reconhecido a treze de Março de dois mil e vinte quatro, no Balcão de Atendimento Único da Matola, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100441365, compareceu como outorgante Sérgio Joaquim Dique, advogado com carteira profissional n.º 1934, portador do BI n.º 060101956350J, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Trangapasso.

E por ele foi dito que, conforme mandato da acta da assembleia geral extraordinária supra citada faz a alteração do pacto social que passa a ser regido pelos termos infra e que integram o contrato de sociedade e pelos respectivos estatutos nos termos da lei das sociedades comerciais, e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 42, Bairro Matola 700, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a Sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. Caso nem a sociedade, nem o outro sócio resolvam exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A sociedade e os sócios devem negociar o valor da quota a ser cedida ou alienada. No caso de não chegarem a acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) É nula toda cessão, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes legais do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) O sócio ou sócios que activamente se envolver em actos de corrupção e criminais e actos de concorrência activa e directa com a sociedade, será interdito e vai perder seu direito às acções sendo obrigado a compensar ou indemnizar a sociedade pelos prejuízos que tiverem.

Três) Os sócios terão direito a um salário calculado em relação ao tempo que dedicar à sociedade e a sua participação accionaria. Este direito também será perdido caso o sócio se encontre e violação do n.º 2 do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por qualquer membro da Administração da sociedade por meio de fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador, que fica dispensado de prestar caução, a ser eleito de entre os sócios pela assembleia geral com base nas directrizes do acordo parassocial da sociedade e as demais normas e procedimentos operacionais padrão da mesma.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral conforme o acordo parassocial da sociedade.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração e exclusão de sócio)

Um sócio que tenha sido condenado do cometimento de um crime que tenha originado das suas funções na empresa será imediatamente exonerado com base numa decisão da Assembleia Geral que se reunirá para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5 por cento para uma reserva legal, até 20 por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído aos sócios ou reinvestido conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a um salário mensal a ser pago no final de cada mês devendo as devidas deduções fiscais respectivas serem pagas pelo sócio ao fisco e sendo este responsável por este facto.

Dois) O valor do salário será estabelecido anualmente em assembleia geral dos sócios não devendo nunca exceder a 10 por cento do rendimento bruto da sociedade do ano anterior.

Três) Serão também estabelecido pela assembleia geral as demais regalias oferecidas aos sócios, tais como meio de transporte, forma de viagem, condições de viagem, entre outras.

Quatro) Implementação de controlos básicos de gestão financeira, pagamento de IVA na factura ou recebimento de fundos, incluindo a actualização do sistema de contabilidade primavera para base cloud com todos os módulos.

Cinco) Como parte da estruturação financeira, fica acordado que os sócios Nicholas Edwin Miles e Lance Kenneth Heynes, passam a ser os assinantes das contas da empresa nos bancos Standard Bank e Banco Comercial e de Investimentos, SA, podendo eles abrir outras contas em outros bancos. As condições de movimento destas contas serão sempre com duas assinaturas e para casos de operações via internet um assinante vai assinar e outro vai autorizar.

Chimoio, 12 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



S.V. G ZF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada S.V. G ZF – SU, Lda, matriculada sob NUEL 105014765, pelo sócio Gaspar Zacarias Feliciano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação S.V. G ZF – SU, Lda., e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço diverso;
- b) comércio diverso;
- c) turismo;
- d) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é num valor total de 20,000,00MT, pertencente a único sócio, Gaspar Zacarias Feliciano, é equivalente a 100por cento. O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio, S.V. G ZF – SU, Lda, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Dezembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

SLT Mining III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta datada de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, que foi deliberada na sociedade em epígrafe a entrada de um novo sócio e colminando com a cedência por parte do sócio Suleyman Coulibaly de 20% (vinte por cento) das suas quotas para Helder George Telfer Mascarenhas.

Em consequência da referida cedência de quotas, o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas desiguais sendo uma de valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 80 por cento do capital social, pertencente a Souleymane Coulibaly; e, outra de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente a Helder George Telfer Mascarenhas.

Maputo, 23 de Fevereiro 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

SLT Mining IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta datada de oito de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, que foi deliberada na sociedade em epígrafe a entrada de um novo sócio e colminando com a cedência por parte do socio Suleyman Coulibaly de 20% (vinte por cento) das suas quotas para Helder George Telfer Mascarenhas.

Em consequência da referida cedência de quotas, o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas desiguais sendo uma de valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís), correspondente a 80 por cento do capital social, pertencente a Souleymane Coulibaly; e, outra de valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente a Helder George Telfer Mascarenhas.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

SWF Consultoria, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa n.º 01/2024, da sociedade SWF Consultoria, Lda, matriculada sob NUEL 101544109, foi decidido pelos sócios a alteração do objecto da sociedade, em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) promoção imobiliária; comércio por grosso e retalho de produtos alimentares, tabaco e bebida; serviços de restauração e similares; comércio de material de construção; comércio de produtos de limpeza, beleza e cosméticos; comércio de material e consumíveis de escritório, bem como a sua importação e exportação; equipamentos de telecomunicações, audiovisuais, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e recargas; comércio de veículos, motorizados e acessórios bem como a sua importação e exportação; comércio de materiais de decoração de casas e eventos; gás doméstico e painéis solares; produtos agrícolas, importação e exportação;

b) consultoria, gestão e serviços; investimentos e estudo de projectos; o exercício de actividade comercial no ramo de informática, incluindo a assistência técnica tecnológica,

com importação; representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e no estrangeiro; o exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenha as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente; inovação e desenvolvimento de aplicações informáticas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Matola, 14 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tete Pharma, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105018926, uma sociedade anónima de denominada Tete Pharma, Sociedade Anónima, que será regido pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Tete Pharma, Sociedade Anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete, e é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades, farmácia, fornecimento de material cirúrgico, farmacêutica e equipamentos hospitalares, material de limpeza e higiene com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), realizado em 100% (cem por cento), representado por 5.000 acções, divididas para os cinco accionistas de forma desigual.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 5.000 ou múltiplos de 5.000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Dois) Os certificados serão assinados por administrador e um dos accionistas, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração, nomeado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas poderão transmitir as suas acções nos termos do disposto no Código Comercial.

Dois) A sociedade poderá nos termos do disposto no Código Comercial adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

- a) o Conselho de Administração;
- b) a Assembleia Geral; e
- c) o Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por administradora única.

Dois) A administradora terá um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período, nada impede da mesmo ser destituído a qualquer momento assim se os accionistas decidir em Assembleia Geral extraordinário e ordinária.

Três) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma administradora a ser nomeada pela Assembleia Geral.

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da administradora;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas, quando tomadas por maioria de votos presentes.

Dois) A mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e serão assinadas por todos os que nela tiverem participado, podendo de igual modo, serem lavradas em documento avulso.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização das contas da sociedade será realizada por um fiscal único, o qual poderá ser uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após a apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos accionistas, na proporção das suas acções.

Dois) Antes da repartição do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação contrária, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no

momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, os quais assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais especialmente definidas pelo Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os accionistas, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*



TGI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, matriculada sob NUEL 105020187, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TGI Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av. Julius Nyerere n.º 938, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a administração de planos de saúde e de fundos de pensão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Joaquim Maqueto Langa, casado, de 57 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas – Nampula, residente na Av. Julius Nyerere n.º 938, 1.º andar esquerdo, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209966J, emitido em Maputo Cidade, a 15 de Outubro de 2020, com o valor de 200.000,00MT (duzentos mil, meticaís), correspondente a 40 por cento do capital social;
- b) Stalin Majona Mavave, solteiro, de 37 anos de idade, de nacionalidade zimbabueana, natural de Harare, residente em Zimbabwe, Zuwa Rekuberekwa, portador do Passaporte n.º GN507589, emitido em Zimbabwe, a 6 de Janeiro de 2022, com o valor de 300.000,00MT (trezentos mil, meticaís), correspondente a 60 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Joaquim Maqueto Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador indigitado ou de procuradores especialmente constituído pela assembleia geral da sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

20 On e Distribuição, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2024 da sociedade 20 On e Distribuição, Limitada, matriculada sob o NUEL 105007169, foi decidido pela entrada de novos sócios e aumento do capital da sociedade, em que altera o artigo quarto e quinto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, que corresponde a dez quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno César Alves Santos;
- b) uma quota nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Telmo Moreira Gonçalves;
- c) uma quota nominal de vinte mil meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristóvão Ismael Nhantumbo;
- d) uma quota nominal de vinte mil meticaís, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Alberto Mahumane;

- e) uma quota nominal de dez mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Isidro Frazão Chaguala;
- f) uma quota nominal de dez mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente á sócia Helena João Nelapo;
- g) uma quota nominal de dez mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente á sócia Odete Beatriz Tinga;
- h) uma quota nominal de dez mil meticaís correspondente, a um por cento do capital social, pertencente o sócio David Mário Mandlate;
- i) uma quota nominal de dez mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente á sócia Marta António Mahezule;
- j) uma quota nominal de dez mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente o sócio David Elias Machele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por canalização de todo ou em parte dos lucros ou de reservas, deliberado em assembleia geral por votos favoráveis correspondentes a pelo menos oitenta por cento do capital social.

Matola, 14 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT